



**DECRETO Nº 4057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 64, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região do Oeste permanece em nível GRA VÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;  
CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia, a disponibilidade de leitos e a estrutura de saúde existente para enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a tentativa de desestimular aglomerações visto que como medida preventiva à propagação do Covid-19 (coronavírus), a relevância de que os brasileiros evitem aglomerações e o contato próximo com outras pessoas. A recomendação ocorre porque a transmissão pelo vírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Riqueza/SC, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas no território do Município de Riqueza/SC, até o dia 28 de fevereiro de 2021:

- a) As aulas presenciais nas unidades de ensino municipal, das redes públicas e privadas, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo da realização das aulas na modalidade à distância "on line";
- b) A prática de atividades esportivas coletivas e recreativas, como futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar ou outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em estabelecimentos sediados na cidade ou interior deste município, inclusive aqueles de treinamento realizado por escolas ou clubes;
- c) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatros, shows, espetáculos, festas e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- d) O funcionamento de campings e áreas de lazer de associações e entidades afins;
- e) A realização de velórios por período superior a 06 (seis) horas;
- f) A realização de transporte coletivo municipal;
- g) A concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos como parques, praças e afins; e
- h) A utilização de propriedades particulares, na cidade e no interior (sítios, chácaras e afins), com o objetivo de realização de festas ou eventos irregulares que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, e congêneres, obedecerão às seguintes regras para funcionamento, até o dia 2 de março de 2021, inclusive:

- I - Fechamento obrigatório às 22:00 (vinte e duas horas);
- II - Atendimento dos clientes que permanecerem no estabelecimento até às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos);
- III - Redução do número de clientes a 50% da capacidade do local.

**Parágrafo único.** O atendimento à domicílio e a entrega de alimentos à domicílio ficam autorizadas até as 24 horas.

**Art. 3º** As atividades de mercados e comércio em geral obedecerão às seguintes regras para funcionamento, até o dia 02 de março de 2021, inclusive:

- I - Fornecimento de álcool em 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento;
- II - Higienização constante para todos os equipamentos e itens de uso comum;
- III - Redução do número de clientes a 50% da capacidade do local;
- IV - Uso obrigatório de máscara.

**Parágrafo único.** A entrega à domicílio fica autorizada desde que observadas as regras de sanidade vigentes.





## Município de Riqueza

**Art. 4º** As academias e estabelecimentos afins poderão funcionar respeitando o limite de 50% de sua capacidade normal e deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

**Art. 5º** As pessoas diagnosticadas infectadas com Coronavírus, devem manter-se em isolamento pelo tempo determinado pelo profissional da saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268, do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 6º** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na sua data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 17 de fevereiro de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ELENI RUTZEN ENDRIGO**  
Secretária da Educação